



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

— PRESIDÊNCIA —

RESOLUÇÃO Nº 17/88

APROVADO

Dispõe sobre modalidade de devolução de parte de remuneração de Vereador e do Presidente da Câmara Municipal, por recebimento indevido.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, publicada em 02 de junho de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica definida, da maneira abaixo, as modalidades para a devolução da remuneração de Vereador e do Presidente da Câmara Municipal, por recebimento indevido:

- a) - em uma única parcela, até 30 de junho de 1988;
- b) - em tres(3) parcelas, reajustáveis de conformidade com a OTN (OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL) do mês de pagamento.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente RESOLUÇÃO em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 1988.

Vicente de Carvalho Lemos
Presidente

Cleizon Costa
Secretário